

Ofício n.º 136/2019 – CMS

Curitiba, 26 de junho de 2019.

**PARECER**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SMS /  
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA –  
FEAES.**

**1º. QUADRIMESTRE DE 2019.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Na qualidade de: Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, órgão responsável pelo Controle Social das prestações de contas da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba (incluindo as prestações de contas da FEAES – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde Curitiba), visando fiscalizar a gestão dos recursos, por meio do FMS - Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, de modo a que eles sejam utilizados com economicidade, lisura e transparência, dando assim qualidade às ações e serviços públicos de saúde colocados à disposição da comunidade local, nessa premissa, vimos apresentar o presente PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de contas do 1º. Quadrimestre de 2019 (Relatório de Gestão em Anexo).

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento à Constituição Federal de 1988, § 2º. Artigo 198, à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000 à Lei Federal 141/2012 (Capítulo IV, § 5º. Artigo 36 e ainda atendendo à Resolução CNS 459/2012), constatamos que do todo apresentado pela SMS e FEAES, e após nossa minuciosa análise, avaliando o inteiro teor da documentação apresentada pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba - Relatório de Gestão (Anexo I), FEAES – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde - Parecer percentual variável (Anexo II) - Prestação de Contas (Anexo III) e Parecer do Controle Interno (Anexo IV) apresentados ao CMS – Conselho Municipal de Saúde de Curitiba e a esta Comissão de Orçamento e Finanças, concluímos que:

1 – No que se refere à legalidade dos atos e fatos da gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida. **Aprovado integralmente.**

2 – Na avaliação do quadrimestre a Comissão de Orçamento e Finanças constatou um desempenho superavitário. O quadrimestre fechou com um resultado positivo da ordem de R\$ 36.721.472,09 atingindo um índice de aplicação de recursos próprios em saúde que perfazem **15,67%**. **Aprovado integralmente.**

3 - Em relação à aplicação financeira dos recursos públicos aportados ao Fundo Municipal de Saúde, nota-se que os mesmos estão sendo devidamente aplicados. **Aprovado integralmente.**

4- Quanto as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) da Gestão, que foram apresentados ao CMS – Conselho Municipal de Saúde e a esta Comissão de Orçamento e Finanças, e publicados em meio digital estando à disposição no endereço eletrônico [www.saude.curitiba.pr.gov.br](http://www.saude.curitiba.pr.gov.br), bem como foram apresentados em Audiência Pública na Câmara Municipal de Curitiba na data de 28 de maio de 2019, e também serão apresentados ao pleno do CMS – Conselho Municipal de Saúde na data de 10 de julho de 2019. **Aprovados integralmente.**

5- No que se refere ao monitoramento das ações e metas pertinentes a esta Comissão, previstas no Plano Municipal de Saúde, e abrangidas pela PAS – Programação Anual de Saúde para o exercício de 2019 e contempladas na Lei de Orçamentária Anual, foram adequadamente cumpridas **com exceção**, entretanto, quanto ao descumprimento da ação **8.1.6** (lançada abaixo), e para a qual foi **Recomendado** em nosso **Parecer relativo ao 3º. Quadrimestre de 2018** ação corretiva concreta que não ocorreu e para a qual ora reapresentamos a presente **Aprovação com Recomendação**, aja vista ações nesse sentido em processo de estudos pela gestão para implantação.

6- **Ação 8.1.6 – Recomendação** – Meta: Realizar concurso público para diversas categorias profissionais da SMS, para reposição dos déficits. Meta Anual 1. Justificativas que embasam a presente Recomendação:

- 
- Considerando o Ciclo Orçamentário e a interdependência existentes com os instrumentos básicos do planejamento do setor público brasileiro, em obediência ao que disciplina a Constituição Federal, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal 4320/1964 (que disciplina o orçamento e a contabilidade pública); PPA (Plano Plurianual Quadrienal); LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias); LOA (Lei Orçamentária Anual) e os relatórios RREO (Relatório Resumido Execução Orçamentário - Bimestral) e RGF (Relatório de Gestão Fiscal - Quadrimestral), vinculados aos instrumentos básicos do Planejamento do SUS em obediência ao que disciplina a Constituição Federal, a Lei Complementar 141/12 as Leis Federais 8080/90 e 8142/90, além dos decretos e portarias que regulamentam o SUS: PL (Plano de Saúde – quadrienal); PAS (Programação Anual de Saúde) e os relatórios RDQA (Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior) e RAG (Relatório Anual de Gestão).
  
  - Considerando ainda, e tendo em referência, que a atuação dos conselheiros de saúde, especialmente em relação aos papéis relacionados ao planejamento e fiscalização da execução orçamentária previstos pela Lei Complementar 141/12 pela Lei Federal 8142/90 e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde: nº. 333/03, nº. 453/12 e nº. 554/17.
  
  - Considerando também que a Lei Federal 8080/90, caput Artigo 36 e Parágrafos 1º. e 2º.: O processo de planejamento e orçamento do SUS será ascendente, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no Plano de Saúde. Considerando ainda o § 2º. onde é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não prevista no Plano de Saúde (e, conseqüentemente, na PAS), exceto em situações emergenciais.
  
  - Considerando que a Resolução Nº. 333/03 estabelece em sua quinta Diretriz, XV, “Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros”.
  
  - Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), em seu Artigo 48 estabelece que: “São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os Planos ...\ (ai incluídas a PAS).....”.

- Considerando a Lei Complementar 141/12 que estabelece ao Conselho: “Avaliar a gestão do SUS quadrimestralmente e emitir PARECER CONCLUSIVO sobre o cumprimento dos dispositivos da LC 141/12...”

- Considerando que analisando de forma integrada os instrumentos de planejamento, tendo em vista que todas as decisões dos governos federal/estaduais/municipais que incluir a política de saúde, devem estar expressas, de forma direta, no orçamento e, mais precisamente, nos instrumentos de planejamento, deste modo, “Nenhuma obra poderá ser realizada e nenhum serviço poderá ser prestado se as despesas correspondentes não forem fixadas na lei orçamentária, e no caso da saúde na Programação Anual de Saúde”. Contextualizando a forma integrada temos: Política de Saúde/Plano de Saúde – Política Fiscal/PPA-LDO-LOA – Política Econômica e Social – Plano de Governo.

- Considerando que, como vimos acima, todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, Artigo 165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo por meio de: PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual. Uma vez publicada a LOA, observadas as normas de execução orçamentária e de programação financeira estabelecidas para o exercício cria-se o crédito orçamentário, e a partir daí tem-se o início da execução orçamentária propriamente dita. Executar o orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo à risca os três estágios da execução das despesas previstas na Lei 4320/64: empenho, liquidação e pagamento.

Observando as justificadas alegações em tela, **Recomendamos Aprovação com Recomendação desse item.**

**7- Ação 9.1.1** - Manter estrutura do Conselho Municipal de Saúde. Estrutura de funcionamento mantida. **Aprovado integralmente.**

**8- Ação 9.1.2** - Acompanhamento pela comissão relativo a execução da rubrica orçamentária específica para o Conselho Municipal de Saúde dentro do orçamento geral da Secretaria Municipal de Saúde, está em implementação com resultado acumulado e dentro do esperado. **Aprovado integralmente.**

**9 - Recomendação - Ação 10.1.1** - Monitorar os custos de cada ponto de atenção apresentando os resultados ao Conselho. Processo de monitoramento iniciado, informações ainda sendo compiladas e depuradas visando proporcionar uma visão

transparente dos investimentos realizados em saúde. **Prazo final da Recomendação: 2º Quadrimestre do exercício de 2019.**

**10 - Recomendação - Ação 10.1.2** - Adequar a cota de insumos dos equipamentos de saúde em consonância com a realidade local. Percentual de equipamentos com adequação de cotas de insumos, principalmente em função da estabilização financeira e dos processos administrativos que sustentam o abastecimento de toda a SMS, sendo assim possível manter a regularidade do suprimento, entretanto seguem em trâmite alguns processos de aquisição. **Prazo final da Recomendação: encerramento do exercício de 2019.**

**11 - Recomendação - Ação 10.1.5** - Realizar campanhas com combate ao desperdício de material para sensibilizar equipes e usuários. Campanha em processo de execução. **Prazo final da Recomendação: 2º Quadrimestre de 2019.**

**12 - Ação 10.1.6** - Monitorar o contrato de gestão da Fundação Especializada em Atenção à Saúde – FEAES.

a) Monitoramento em execução constante. **Aprovado integralmente.**

b) Na execução da avaliação Quadrimestral detalhada, com a emissão de Parecer Conclusivo, pela Subcomissão de acompanhamento do percentual variável contratual (2%) da FEAES. **Aprovado integralmente.**

c) Emissão de Parecer Conclusivo realizado pela Auditoria Externa independente no fechamento do exercício contábil/financeiro.

Finalmente, em síntese, informamos que: o percentual % sobre o total no quesito Despesas por Categoria Econômica, temos:

- 99,53% Despesas Correntes, distribuídas da seguinte forma:

- 37,20% de Pessoal e Encargos;

- 62,33% Custeio: (47,79 % Prestadores SUS);

- 0,47% Despesas de Capital.

Diante do exposto este órgão de Controle Social emite **PARECER FAVORÁVEL** pela **REGULARIDADE**, com **RECOMENDAÇÕES** à gestão dos recursos vinculados à saúde referentes ao 1º. Quadrimestre de 2019.

É o Parecer,

Curitiba, 26 de junho de 2019.



Adilson Tremura  
Coordenador da Comissão de  
Orçamento e Finanças

PRECEITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

- art. 74 da Constituição da República;
- art. 195 da Constituição da República;
- art. 198 da Constituição da República;
- Emenda Constitucional 29/1990;
- Lei Complementar 141/2012;
- Lei Federal 8080/1990;
- Lei Federal 8142/1990;
- Decreto 1.232/1994;
- Decreto 7.507/2011;
- Decreto 7.827/2012;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Lei Federal 4.320/1964;
- Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado;
- Lei Municipal 7631/1991; e suas alterações;
- Lei Municipal 14064/2012;
- Lei Municipal 14599/2015;
- Plano Municipal de Saúde.